

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164/2023

Ementa: Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA Nº _____

Inclua-se §9º ao art. 9º da Medida Provisória nº 1164, de 2023:

§9º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do benefício financeiro do programa bolsa família, independente do sexo, observado o disposto no art. 7º e o seguinte:

I - Quando o genitor e a genitora não formarem uma única família será considerada a mulher como provedora da família monoparental e, portanto, apta a receber 2 (duas) cotas

II - Caso o homem detenha a guarda unilateral dos filhos menores ou seja, de fato, responsável por sua criação, ele poderá manifestar discordância por meio do CadÚnico.

III - Terá acesso a duas cotas, de que trata este dispositivo, a pessoa provedora de família monoparental que possua dependente com deficiência, independentemente da sua idade.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é assegurar duas cotas de benefício financeiro do Bolsa Família ao provedor de família monoparental, independentemente do gênero. Se pai e mãe não formarem família e se ambos indicarem o mesmo dependente no cadastro para recebimento do auxílio, será considerado o registro feito pela mulher, mesmo que realizado depois do feito pelo homem. O texto busca reforçar a priorização da mulher no sistema do novo Bolsa Família.

Sala das Comissões, 06 de março de 2023

Guilherme Boulos
Líder do PSOL

